



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA

Projeto de Lei Ordinária de nº 123/2021

Dispõe sobre a concessão de auxílio-locomção aos servidores da Câmara Municipal de Armação dos Búzios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

A MESA DIRETORA DA CAMARA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e o seu Regimento Interno nos art. 27, incisos III e XV; art. 111.

RESOLVE:

Art. 1º O auxílio-locomção, no âmbito da Câmara Municipal de Armação dos Búzios benefício de caráter assistencial e de natureza indenizatória, consiste em auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com transporte dos servidores efetivos ativos, servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão, servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e servidores cedidos a este Legislativo Municipal.

§ 1º Será devido o benefício de que trata esta resolução ao servidor cedido a esta Câmara Municipal que não receba benefício semelhante no órgão de origem.

§2º Na hipótese da existência de benefício semelhante em seu órgão de origem, o servidor cedido poderá optar pela contemplação de auxílio-locomção prevista nesta resolução.

§3º Para fins de se evitar acumulação indevida, os servidores efetivos ativos, efetivos em cargo em comissão e exclusivamente em cargo em comissão deverão optar entre o auxílio previsto nesta resolução e o auxílio previsto na Lei nº. 974, de 24 de abril de 2013.

Art. 2º O valor mensal do auxílio-locomção será de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por dia;

§1º O valor do auxílio será corrigido anualmente, no mês de janeiro, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 3º O auxílio-locomção será devido a contar do dia em que o servidor entrar exercício, calculando-se, proporcionalmente, os dias trabalhados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA

Art. 4º O auxílio-locomoção será suspenso nos casos de:

- I – férias, licenças para tratamento de saúde, por acidente em serviço, por motivo de doença, para repouso a gestante, licença-adoção, licença-prêmio, recesso;
- II – afastamentos que impliquem perda do vencimento ou qualquer outra ausência do serviço.
- III – quando houver faltas justificadas ou não.

§1º A suspensão a que se refere o caput deste artigo não abrange os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o serviço de apoio no período eleitoral, ou serviço da Justiça comum, quando fizerem parte de júri popular e os autorizados a se ausentarem do serviço para doar sangue.

§2º As faltas em virtude de participação em treinamento, conferências, congressos, quaisquer tipos de eventos similares que não ensejem o direito à diária, serão considerados, para efeito do cálculo do auxílio-locomoção, como dias trabalhados.

Art. 5º O auxílio-locomoção instituído por esta Resolução:

- I – não detém natureza salarial ou remuneratória;
- II – não se incorpora à remuneração (vencimento, remuneração, provento ou pensão) do servidor público para quaisquer efeitos;
- III – não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário;
- IV – não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- V – não configura rendimento tributável do servidor;

Art. 6º Nos casos de afastamentos que não gerem direito à contemplação do auxílio-locomoção, os valores indevidamente creditados serão compensados quando do retorno do servidor às suas atividades funcionais.

Art. 7º Essa lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2021.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Autor

ADIEL DA SILVA VIEIRA
Coautor

ARÉLIO BARROS AREAS
Coautor

GELMIRES DA COSTA GOMES FILHO
Coautor



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA

JOSUE PEREIRA DE SOUZA
Coautor

NILTON CESAR ALVES DE ALMEIDA
Coautor

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Coautor

URIEL DA COSTA PEREIRA
Coautor

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Coautor